



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal Nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

www.aramina.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/aramina

Quinta-feira, 19 de janeiro de 2023

Ano V | Edição nº 513

Página 1 de 2

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Aramina, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Aramina poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico:

www.aramina.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse

www.imprensaoficialmunicipal.com.br/aramina

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Aramina

CNPJ 45.323.474/0001-02

Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795

Telefone: (16) 3752-7000

Site: www.aramina.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/aramina

Câmara Municipal de Aramina

Avenida Dr. Néder Cagliari, 490

Telefone: (16) 3752-2182

Site: www.camaraaramina.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Aramina garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.aramina.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/aramina



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Quinta-feira, 19 de janeiro de 2023



Ano V | Edição nº 513

Página 2 de 2

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA ESTADO DE SÃO PAULO =DECRETO MUNICIPAL Nº 2.889, DE 13 DE JANEIRO DE 2023=	Fls. _____  Prefeita Municipal
---	--	---

“REGULAMENTA A LEI Nº. 1.516 DE 23 DE MAIO DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

MARIA MADALENA DA SILVA, Prefeitura Municipal de Aramina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o artigo 68, inciso VI da L.O.M., de 05/ABR/1990;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a Lei nº 1516/2019 para garantir o adequado funcionamento dos serviços da vigilância sanitária e de preservar a saúde pública.

DECRETA:

Art. 1º. Os serviços realizados pela municipalidade, constantes do art. 10, combinado com o art. 15 da Lei 1.516/2019, serão lançados aos respectivos proprietários, adotando o fator de 10% (dez por cento) sobre o do valor vigente UFESP, por metro quadrado de área limpa.


Parágrafo único. A regra prevista no caput incide somente em relação às multas aplicadas a partir de 1º de fevereiro de 2023.

Art. 2º. Os lançamentos deverão ser acompanhados de relatório simplificado com todos os dados do imóvel, inclusive fotográficos, onde consta o estado em que se encontrava e a comprovação do serviço realizado.


Art. 3º. Fica designados os servidores Marlene da Silva e Matheus da Silva Zanqueta para realizar vistorias e inspeções, lavrar notificações, autos de infração e de imposição de multa, além de outros procedimentos administrativos que se tornarem necessários

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Aramina, 13 de janeiro de 2023.


Maria Madalena da Silva
Prefeita Municipal

REGISTRADA e Arquivada na forma da Lei Aramina, Data supra.


Leandro Pieraço
Resp. pelo Exp. Da Secretaria